



## **Requerimento de informações nº de 2020**

**(Deputado André Figueiredo)**

Requerimento de informações ao  
Ministro de Estado da Controladoria-  
Geral da União sobre os relatórios  
de monitoramento de redes sociais,  
dentre outras informações.

**Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Exmo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União – CGU – requerimento de informações sobre os relatórios de monitoramento de redes sociais, dentre outras informações. Destaco que o não atendimento do requerimento de informação no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade.**

Especificamente, solicitamos acesso aos relatórios de monitoramento de redes sociais que foram negados à divulgação pública conforme artigo intitulado “Controladoria da União impede divulgação de relatórios de redes sociais da gestão Bolsonaro”, publicado pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 3 de março de 2020.

O referido artigo informa que “O Estado” recebeu resposta do Ouvidor-Geral Adjunto da União Fábio Valgas da Silva, em 27 de fevereiro p.p., o qual relata essas informações não serem divulgadas em atendimento a pedido da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – SECOM.

A alegação apresentada pela citada Secretaria para a essa negativa teria sido tratar-se de documentos



preparatórios que podem subsidiar peças publicitárias que ainda serão produzidas e tomadas de decisões futuras.

O mesmo jornal informa que esse pedido de informações à CGU foi em terceira instância, já que o mesmo pedido fora negado outras duas vezes: em pedido ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais Digitais da SECOM e, em seguida, à própria SECOM, pelos argumentos expostos a seguir.

Na primeira negativa a alegação teria sido tratar-se de documentos preparatórios e a segunda negativa foi fundamentada, estranhamente, por ser o caso de material de propriedade intelectual da própria agência de publicidade contratada para o serviço. Em tal caso, sua divulgação violaria a Lei de Direitos Autorais.

Essa justificativa não possui respaldo na Lei de Acesso à Informação. Entretanto, mais nos estranha uma empresa privada contratada pelo Governo, ao final, deter a propriedade intelectual do produto para o qual foi paga com dinheiro público para produzir. Porém aqui importa atermos ao fundamento utilizado na resposta ao mais recente recurso: de tratar-se de documentos preparatórios.

Consideramos essa argumentação só ser aplicável se as eventuais ações publicitárias ou políticas públicas a serem elaboradas com base nas informações solicitadas forem explanadas pelo órgão que nega seu acesso. Ademais, é necessário saber por que razão a sua divulgação poderia prejudicar futuras decisões do governo.

Para manter o sigilo de tais informações, cremos ser necessário uma explanação sobre essas decisões que ainda serão tomadas antes que as informações em tela possam ser fornecidas. Pois, caso se trate de informações que estejam incorretas ou incompletas, em uma situação que possa causar



grandes transtornos, conforme alegado pelo Sr.\_Fábio Valgas da Silva, acreditamos que a sociedade necessite saber a quais transtornos seriam esses.

Nesse sentido, caso não se detalhe minimamente o motivo de tal preparação, cai por terra a justificativa de se tratar de documentos preparatórios.

Assim, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) vê com preocupação as alegações utilizadas para a manutenção do sigilo sobre as referidas informações. Essa justificativa de documento em preparação não pode ser utilizada como uma forma de manter essas informações eternamente sem o acesso da imprensa, pois isso acaba por se tornar mais uma forma de cercear o trabalho das empresas dedicadas a essa função.

Afinal, a liberdade de imprensa tem sido duramente atacada, e nos cabe dar devido valor ao caráter investigativo das ações realizadas pelos veículos de comunicação que exercem o Jornalismo e fortalecem a democracia desde o processo de redemocratização do País.

Diante do exposto e tendo em vista as inúmeras implicações decorrentes das decisões tomadas por esta Casa, solicito seja respondido o presente questionamento.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

**André Figueiredo**  
Deputado federal